



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2408/09  
PLCL Nº 015/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº <sup>068</sup> /10 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Dispõe sobre a regularização das obras civis não cadastradas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Sebastião Melo.

O Projeto foi protocolado em maio do ano passado e recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que disse que “conteúdos normativos nos artigos nºs 4º e 8º da Proposição implicam interferência na gestão municipal e imposição de obrigação ao Poder Executivo, contrariando, assim, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município”. Tomando ciência do parecer, o vereador Sebastião Melo apresentou a Emenda nº 01, adequando o Projeto aos apontamentos da Procuradoria.

Na sequência, foi ouvida em março de 2010 a Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

A regularização de construções é um assunto que vem sendo discutido desde a década de 70 do século passado nesta Casa. Proposições se sucederam e cumpriram seu papel, proporcionando a oportunidade da legalização de propriedades junto a Órgãos do Município. Foram editadas, ao longo do tempo, as Leis Complementares nºs 36, de 1978, 59, de 1981, 135, de 1986 e 397, de 1997. Mais recentemente, em 2008, também este vereador apresentou proposição similar, transformada em Lei (LC nº 599/2008), dispondo sobre a regularização de edificações, a qual, porém, não chegou a ser regulamentada pelo Executivo. Referida Lei está sendo revogada pelo art. 10 deste Projeto.

A apreciação do Projeto sob a estrita ótica das competências desta Comissão, definidas no art. 37 do Regimento, demonstra que dele advirão benefícios não só a eventuais interessados senão que, também, ao Município, na medida em que os imóveis (que se contam aos milhares), uma vez regularizados, passarão a sofrer tributação, representando considerável soma de recursos



**PARECER Nº 068 /10 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

financeiros. Inegável, ainda, que a regularização representará uma importante medida, conquanto permitirá os devidos registros junto a Cartórios de Imóveis e sua consequente inclusão no mundo jurídico.

Há, ainda, a previsão de cobrança, pelo Executivo, de taxas relativas à execução de obras, nos termos da já vigente legislação tributária e de multa equivalente a percentual do valor do solo criado necessário à regularização.

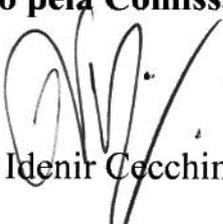
Para a regularização de obras civis não cadastradas está previsto no Projeto o cumprimento de uma extensa série de condições que remetem ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA, à legislação de prevenção contra incêndios e ao Código de Edificações.

Assim, em que pese a existência de dúvidas referentes à correlação do solo criado como fator para cálculo do valor da multa relativo ao excesso de altura, particular esse que melhor examinará a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, diante das atribuições que lhe são cometidas pelo art. 38 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2010.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 20-04-10

  
Vereador Idenir Cecchim – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro